



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

072/2022

PROJETO DE LEI Nº

026/2022

ASSUNTO: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO O MÊS "ABRIL LARANJA" COMO MÊS DA PREVENÇÃO AOS MAUS TRATOS, CRUELDADE E ABANDONO DOS ANIMAIS "

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – Ver. José Leovegildo e Magdiel Bissaco

APROVADO

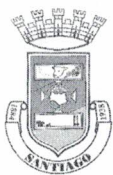
REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ **20** ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

Senhor Presidente:

Os vereadores MAGDIEL LAMBERTI BISSACO e JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA, integrantes da Bancada do Partido Liberal, usando das atribuições Legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte:

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Que a Mesa Diretora encaminhe o presente Projeto de Lei para estudo das Comissões competentes, para que posteriormente seja submetido à apreciação em plenário, que **“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO O MÊS “ABRIL LARANJA” COMO O MÊS DA PREVENÇÃO AOS MAUS TRATOS, CRUELDADE E ABANDONO DOS ANIMAIS.”**


SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO


Protocolo nº 1062

Em 10 / 06 / 20 22

Às 11 hs 45 min.

Santiago, 10 de Junho de 2022.


Funcionário Responsável


Magdiel Lamberti Bissaco
Vereador


José Leovegildo Fortes da Silva
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

PROJETO DE LEI Nº. DE 10 DE JUNHO DE 2022.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO O MÊS “ABRIL LARANJA” COMO O MÊS DA PREVENÇÃO AOS MAUS TRATOS, CRUELDADE E ABANDONO DOS ANIMAIS.”

Art. 1º- Fica instituído no Município de Santiago o mês "Abril Laranja" como o mês da prevenção aos maus tratos, crueldade e abandono dos animais, a ser celebrado anualmente do dia 1º ao dia 30.

Art. 2º- São objetivos do Mês "Abril Laranja":

- I – alertar sobre a importância do tema, conscientizando a sociedade a respeito da prevenção a ações criminosas de crueldade, abandono e maus tratos aos animais;
- II – incentivar a adoção e guarda responsável de animais domésticos.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO
BANCADA DO PARTIDO LIBERAL

JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o mês “Abril Laranja” no município de Santiago/RS, visando difundir a importância da prevenção aos maus tratos, crueldade e abandono de animais.

O mês de Abril foi escolhido pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA) para representar o mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo, simbolizado pela cor laranja.

É de conhecimento geral que a Lei Federal nº 9605/98 criminaliza o ato de maltratar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos, a pena pode variar de três meses a um ano de prisão. E em caso de morte do animal, a pena pode ser aumentada.

Portanto, temos como imprescindível a necessidade de difundir tais fatos e instituir em nosso município o mês “Abril Laranja” com o intuito de prevenir tais práticas criminosas contra os animais.

Baseado nos itens elencados, solicitamos a compreensão dos nobres colegas vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.


Magdiel Lambert Bissaco
Vereador


José Leovegildo Fortes da Silva
Vereador